



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 87/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviço de assistência à saúde na área de Terapia Renal Substitutiva, para acompanhamento ao portador de doença renal crônica mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a sábado, inclusive feriados, das 6h00 às 21h00.

1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2038, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2024. Os valores previstos na ação preveem os custos atuais da contratação pela Secretaria com o objeto, nesse sentido a contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de promover a realização de serviço de Terapia Renal Substitutiva na rede municipal de Saúde.

1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- PRT/SAS/MS Nº 38, de 3/3/94 - DOU 43, de 4/3/94: Normatiza o credenciamento de hospitais do SIPAC- Rim. Revogada pela PRT/GM/MS Nº 2.042, de 11/10/96 DO 199, de 14/10/96;
- PRT/GM/MS Nº 2.042, de 11/10/96 - DOU 199, de 14/10/96: Estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de Terapia Renal Substitutiva e as Normas para cadastramento desses estabelecimentos junto ao SUS. Revoga a PRT/SAS/MS Nº 38, de 03/03/94 - DO e demais disposições em contrário. Itens revogados pela PRT/GM/MS Nº 3.407, de 5/8/98 DO 149, de 6/8/98;
- PRT/GM/MS Nº 2.043, de 11/10/96 - DOU 199, de 14/10/96: Determina a implantação da autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC, iniciando por Terapia Renal Substitutiva em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

janeiro/97. Passou a vigorar à partir de 1/4/97 conforme PRT/GM/MS Nº 149, de 6/3/97 - DO 45, de 7/3/97;

- PRT/SASMS Nº 205, de 6/11/96 - DO 221, de 8/11/96: Implanta Formulários/Instrumentos e regulamenta suas utilizações na Sistemática de Utilização e Cobrança Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo. Republicada no DO 15, de 22/1/97, por ter saído com incorreção do original;
- PRT/SAS/MS Nº 206, de 6/11/96 - DOU 218, de 8/11/96: Altera a redação, inclui e exclui procedimentos utilizados nos pacientes em Tratamento Dialítico e Receptores de Transplante Renal;
- PRT/SAS/MS Nº 207, de 6/11/96 - DOU 218, de 8/11/96: Inclui na Tabela do SIH/SUS Grupo de Procedimentos e Medicamentos, para Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos e exclui alguns procedimentos do Grupo 31.101.12.7;
- 4.5.7. PRT/SAS/MS Nº 2.400, de 12/12/96 – DOU 244, de 17/12/96: Prorroga para março/97 a implantação da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo
 - – APAC de Terapia Renal Substitutiva;
- PRT/SAS/MS Nº 26, de 20/2/97 - DOU 35, de 21/2/97: Inclui no SIA/SUS a Tabela de Ocorrências;
- PRT/SAS/MS Nº 45, de 4/4/97 - DOU 65, de 7/4/97: Mantém a cobrança através do Sistema GAP para os Kits Conjunto de Troca - DPAC competência abril/97;
- PRT/SAS/MS Nº 62, de 8/5/97 - DOU 88, de 12/5/97: Mantém cobrança, através do Sistema GAP para os Kits Conjunto de Troca, fornecidos aos pacientes na competência maio/97, com valor fixado pela PRT/SAS/MS Nº 103/94;
- PRT/SAS/MS Nº 90, de 16/7/97 - DOU 135, de 17/7/97: Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos a DPAC nas competências junho, julho e agosto/97;
- PRT/SAS/MS Nº 107, de 22/8/97 - DOU 162, de 25/8/97: Define e orienta o preenchimento da Tela 3 da APAC Meio Magnético (Cobrança de Serviços) devido às diversas situações decorrentes da interrupção da validade da APAC;
- PRT/SAS/MS Nº 83, de 9/7/98 - DO 131-E, de 13/7/98: Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos à Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - DPAC, nas competências de maio a setembro de 1998, através do Sistema de Processamento GAP e dá outras providências;
- PRT/SAS/MS Nº 168, de 30/9/98 - DO 189-E, de 2/10/98: Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos à DPAC, nas competências outubro, através do Sistema de Processamento GAP e dá outras providências. Revoga a PRT/SAS/MS Nº 83, de 9/7/98 - DO 131-E, de 13/7/98;
- PRT/GM/MS Nº 3.998, de 9/12/98 – DO 238-E, de 11/12/98: Implementa no SIA/SUS a identificação das Unidades que prestam atendimento em Terapia Renal Substitutiva e dá outras providências, passando a vigorar a partir da competência janeiro/1999;
- Retificada no DO 247-E, de 24/12/98: Onde se lê: “Art. 3º unidades ambulatoriais e/ou hospitalares.” Leia-se: “Art. 3º...unidades ambulatoriais hospitalares”;
- PRT/SAS/MS Nº 241, de 16/12/98 – DOU 242-E, de 17/12/98: Identifica, para cada procedimento criado em Terapia Renal Substitutiva, os itens que compõem a Tabela do SIA/SUS;
- Portaria nº 432 de 06 de junho de 2006 - Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- PRT/SAS/MS Nº381, DE 13 de março de 2013 – Ministério da Saúde;
- Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações;
- Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- Portaria Nº 389, de 13 de março de 2014 - Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014-Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- Portaria nº 1.168 de 15/06/2014, Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- Portaria SAS nº 86 de 27/01/2015, atualiza a Tabela de Procedimento, Medicamento, Órtese e Prótese em Materiais Especiais do SUS as Compatibilidades entre os Procedimentos de Diálise e Respectivas Habilitações.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa contratar empresa especializada na realização de serviço de assistência à saúde na área de Terapia Renal Substitutiva, para acompanhamento ao portador de doença renal crônica mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a sábado, inclusive feriados, das 6h00 às 21h00aço.

2.2. A presente contratação fará frente à falta de recursos humanos, que infelizmente a Secretaria Municipal de Saúde indis põe para realização da terapia renal.

2.3. Essa aquisição é indispensável para assegurar qualidade e excelência nos serviços da atenção especializada à saúde do município. Os benefícios diretos e indiretos incluem a integridade física de pacientes, além de propiciar condições ideais e mais apropriadas para os trabalhos atinentes à contratação.

2.4. A terapia renal substitutiva (TRS) é um tratamento que substitui as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais filtrar o sangue. Conforme a legislação vigente (Portaria Nº 389/2014, publicada em 13 de março de 2014, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014), é um direito do paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações.

2.5. É de extrema importância oferecer um serviço de saúde, muitas vezes em situações de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, sendo necessário estar devidamente preparado para tal, dando a devida atenção aos usuários.

2.6. A ausência da contratação desses serviços pode causar prejuízos irreversíveis aos usuários e, conseqüentemente, sem o tratamento, os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar que pacientes que realizam a terapia renal substitutiva enfrentam uma batalha diária para se manterem vivos, sendo imprescindível a continuidade do tratamento.

2.7. A Resolução – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e outras providências. Dessa forma, faz-se necessário adquirir esse serviço, pois é imprescindível para os portadores de doença renal e para atender aos critérios das Portarias citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

2.8. Esses serviços são importantes para o cumprimento do papel da assistência à saúde nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo significativamente para a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível, as funções que desempenhava anteriormente, ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

2.9. Não obstante, os serviços a serem contratados visam assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços de TRS, aumentar a capacidade de atendimento e reduzir a espera para a realização dos procedimentos dentro das normas estabelecidas, obedecendo sempre à RDC 11/14 de 13 de março de 2014 e à Portaria N° 389, de 13 de março de 2014, e legislações vigentes, a fim de promover maior qualidade e presteza no atendimento e segurança do usuário.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Maria Pessoa Massarenti

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente.
- b) Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão competente, relativa à sede da empresa interessada;
- c) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de diálise de pacientes agudos, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d) Comprovação de que seus profissionais estão devidamente inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, especialistas em nefrologia;
 - Nome do profissional responsável pelo acompanhamento do contrato e nome dos profissionais que prestarão serviços, por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.
 - Os profissionais indicados pela licitante para participar da execução dos serviços objeto desta licitação e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- e) Registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada, equivalente.

4.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A presente contratação não deverá contemplar prestação de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.3.1. Não se aplica à contratação pretendida.

4.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliação qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.4.2. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos **no prazo de 01 (um) dia útil, a** contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

5.2. Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das contratações realizadas por outros municípios não adotaram o sistema de registro de preços (SRP). Foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal para estimar o preço praticado em mercado. Sejam eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Painel de preços (disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).

5.3. Como a contratação se refere à um tipo de serviço especial, os portais não trouxeram resultados suficientemente similares à contratação pretendida, contudo valores referenciais foram obtidos de sítios oficiais de hospitais públicos, cujos custos são subsidiados pelo Estado de São Paulo e possuem suas próprias referências de preços, como é o caso do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de S. Paulo – IAMSP. A tabela de preços referenciais pode ser consultada em <https://www.iamspe.sp.gov.br/faca-parte/tabela-iamspe/>. Outrossim, foram considerados também os preços referenciais divulgados da Tabela SUS Paulista, disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>.

5.4. Outrossim, a parametrização de preços também considerou os valores do Contrato 221/2018 da Administração, cuja última atualização aconteceu em junho de 2024. Por fim, não menos obstatante, foi considerada orçamento junto a licitante, cujo padrão de inclusão e exclusão para a pesquisa deu-se pela disponibilidade e pelo recorte regional pesquisado.

5.5. As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta, em anexo ao Documento de Formulação de Demanda nº 83/2024.

5.6. Das possíveis soluções existentes no mercado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Solução	Descrição
1	Contratações concomitantes para a operacionalização do C.I.S (locação de maquinários e equipamentos, contratação ou terceirização de recursos humanos, aquisição de mobília e equipamentos, aquisição ou locação de veículo com ou sem motorista, etc.) através de diversas modalidades.
2	Contratação aglutinada por meio da modalidade concorrência eletrônica.
3	Contratação por meio de Credenciamento e celebração de contrato de gestão.

5.7. Da análise das Soluções existentes:

5.7.1. A **Solução 1** não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à cada contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessário à ampliação definitiva do quadro de funcionários da Administração, o que *a priori* seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções no mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do espaço também gerariam maior custo à Administração.

5.8. Quanto à **Solução 2**, a contratação aglutinada se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada *expertise* e formação específica dos recursos humanos da contratada. Assim, a gestão e logística para operacionalização da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

5.9. A **Solução 3**, embora viável devido à flexibilidade do tipo de contratação e à facilidade de ajustes baseados em Plano de Trabalho, não se demonstra a mais aplicável em razão do maior custo e à insuficiência econômica do município. Todavia, poderá ser avaliada num melhor momento de saúde econômico-financeira.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se de prestação de serviços de assistência à saúde na área de Terapia Renal Substitutiva, para acompanhamento ao portador de doença renal crônica mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a sábado, inclusive feriados, das 6h00 às 21h00, a ser realizada em endereço disponibilizado pela Municipalidade, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) pontos de diálise, a fim de atender os pacientes crônicos do Município de Itapevi, bem como de pacientes de outros municípios que abragem a rota dos Bandeirantes, quando houver vagas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

7.1. As quantidades de consultas, exames/procedimentos a serem realizados serão os seguintes;

CÓDIGO SUS	ROL DE PROCEDIMENTOS	MEDIANA		
		QTDE. ANUAL	Valor Unitário	Valor Total
305010093	HEMODIÁLISE II (MAX. 1 SESSÃO - EXCEPCIONAL)	1440	R\$ 295,49	R\$ 425.505,60
305010107	HEMODIÁLISE II (MAX. 3 SESSÕES)	18.312	R\$ 310,00	R\$ 5.676.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

	POR SEMANA)			
305010115	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MAX. 3 SESSÕES POR SEMANA	936	R\$ 385,00	R\$ 360.360,00
305010123	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (EXCEPCIONALIDADE - MAX. 1 SESSÃO/SEMANA	96	R\$ 403,63	R\$ 38.748,48
418010013	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	12	R\$ 1.817,32	R\$ 21.807,84
418010021	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	12	R\$ 856,92	R\$ 10.283,04
418010030	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	120	R\$ 824,17	R\$ 98.900,40
418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	12	R\$ 324,73	R\$ 3.896,76
418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	12	R\$ 168,81	R\$ 2.025,72
418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
418020027	LIGADURA EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	CONSULTA PARA PRÉ-DIALÍTICOS	1.440	R\$ 106,58	R\$ 153.475,20
SUBTOTAL 1			R\$ 6.815.723,04	

CÓDIGO SUS	ROL DE EXAMES PARA HEMODIÁLISE	QTDE. ANUAL	Valor Unitário	Valor Total
202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	1440	R\$ 4.651,20	R\$ 4.651,20
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	192	R\$ 986,88	R\$ 986,88
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	192	R\$ 986,88	R\$ 986,88
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	792	R\$ 2.558,16	R\$ 2.558,16
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	792	R\$ 2.510,64	R\$ 2.510,64
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	90	R\$ 2.451,60	R\$ 2.451,60
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	90	R\$ 405,00	R\$ 405,00
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	90	R\$ 315,90	R\$ 315,90
202010430	DOSAGEM DO FOSFORO	1.440	R\$ 4.651,20	R\$ 4.651,20
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1.440	R\$ 4.651,20	R\$ 4.651,20
202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1.440	R\$ 4.651,20	R\$ 4.651,20
202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	576	R\$ 1.860,48	R\$ 1.860,48
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.440	R\$ 4.651,20	R\$ 4.651,20
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	90	R\$ 648,00	R\$ 648,00
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	90	R\$ 504,00	R\$ 504,00
202010694	DOSAGEM DE UREIA	2.736	R\$ 8.837,28	R\$ 8.837,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1.440	R\$ 3.844,80	R\$ 3.844,80
202020371	HEMATOCRITO	1.440	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	144	R\$ 1.033,92	R\$ 1.033,92
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	90	R\$ 900,00	R\$ 900,00
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	90	R\$ 1.669,50	R\$ 1.669,50
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	90	R\$ 2.916,90	R\$ 2.916,90
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1.440	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
202030970	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	90	R\$ 1.669,50	R\$ 1.669,50
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	90	R\$ 6.782,40	R\$ 6.782,40
202070085	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	90	R\$ 1.363,50	R\$ 1.363,50
SUBTOTAL 2			R\$ 105.101,34	

RESUMO

	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
TOTAL DOS PROCEDIMENTOS	R\$ 567.976,92	R\$ 6.815.723,04
TOTAL DOS EXAMES	R\$ 8.758,45	R\$ 105.101,34
TOTAL	R\$ 576.735,37	R\$ 6.920.824,38

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Tal como abordado na Cláusula 5.7, para a presente contratação o objeto não deverá ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes, pois poderá haver prejuízo para a economia de escala e/ou integralidade ou conjunto do objeto. Não obstante, percebe-se as despesas indiretas para cada lote ou etapa encarecerá a contratação.

8.2. Ainda, visto que a contratada realizará os serviços no Centro Integrado de Saúde do Município, poderá intercorrer ineficiência administrativa com uma série de fornecedores efetuando serviços de uma mesma natureza no mesmo espaço, além de prováveis conflitos de agenda e superlotação de público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de uma contratação interdependente, que guarda plena relação com o objeto principal, cuja execução de seu objeto não depende de contratações complementares.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não será necessária capacitação de servidores, pois os recursos humanos também serão disponibilizados pela Contratada. Os médicos, enfermeiros ou dispensadores de medicamentos, necessários para a fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

contrato já possuem formação e propriedade técnica necessárias vinculadas à natureza intelectual de suas profissões.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

11.1. Para o ciclo da contratação pretendida deverá ser exigido que a contratada atenda a todos os critérios de sustentabilidade relacionados aos descartes de insumos e embalagens, e ainda as recomendações das fabricantes dos produtos.

11.2. A contratada deverá seguir de maneira estrita as recomendações de boas práticas da contratante a serem dispostas em Termo de Referência.

11.3. Em caso de descarte ou vencimento dos medicamentos, à área técnica ou interessada deverá obedecer às condições dispostas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto Nº 10.388, de 5 de junho de 2020.

11.4. Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

12. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados almejados com a presente contratação estão intrinsecamente relacionados à melhoria da qualidade de habitabilidade e à satisfação das necessidades que serão atendidas com a execução dos serviços. Os recursos aplicados têm como objetivo a otimização do uso da força de trabalho e de outros insumos necessários à consecução do objeto, visando garantir os critérios de economicidade. Isto se justifica pelo fato de que a execução dos serviços é padronizada, com base nos diversos normativos aplicáveis à natureza da atividade.

12.2. A metodologia utilizada para a quantificação dos serviços, da mão de obra e dos insumos necessários demonstra a devida preocupação com a alocação precisa dos recursos disponíveis, de acordo com as demandas apresentadas. Essa metodologia deverá ser registrada na elaboração do Termo de Referência da Contratação, bem como nos demais documentos correlatos.

12.3. Convém salientar que, não obstante a preocupação prévia com a adequação dos recursos às demandas verificadas, subsistem alguns aspectos que podem dificultar o pleno controle dessa adequação durante a execução do contrato.

12.4. No caso de terceirização, a gestão dos recursos após a contratação poderá ser comprometida se a empresa contratada não dispuser de um processo de gestão de informações e de procedimentos adequados. O papel dos gestores públicos, nesse contexto, reveste-se de especial importância, de modo que, ao identificar desvios, possam adotar medidas corretivas com vistas à melhoria da gestão.

12.5. As particularidades do contrato, especialmente diante da diversidade de problemas operacionais que podem surgir (por falhas humanas, mecânicas ou eletrônicas), podem gerar sobrecarga em momentos específicos da execução contratual, ou, em contrapartida, resultar em subutilização em outros momentos. Nesse sentido, a fim de mitigar eventuais problemas, não se admitirá subcontratação, tampouco indisponibilidade de atendimento por inoperância ou deficiência de equipamentos.

12.6. Considerando esses fatores, a contratação deverá prever critérios quantitativos e qualitativos condicionantes ao pagamento dos serviços medidos e prestados. Os fatores a serem considerados serão, minimamente: Grupo 1 – Desempenho Profissional; Grupo 2 – Desempenho das Atividades; Grupo 3 – Gerenciamento. As variações para avaliação e composição dos resultados serão pautadas nesses grupos;

a) Grupo 1 - Desempenho Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- Pontualidade/Frequência e disponibilidade dos funcionários nos horários determinados
 - Atendimento aos pacientes, Funcionários
 - Públicos em geral/Postura
 - Uniformes/ Identificação
- b) Grupo 2 - Desempenho das Atividades**
- Atendimento/Consultas/Procedimentos realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência
 - Estocagem e fornecimento de materiais e medicamentos de acordo com as especificações do termo de referência
 - Preenchimento correto e entrega dentro do prazo das guias de SADT
- c) Grupo 3 - Gerenciamento**
- Gerenciamento das atividades
 - Entrega das escalas
 - Atendimento às solicitações
 - Salários, Benefícios e obrigações Trabalhistas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a)** Economia no valor da contratação em função da escolha ter considerado os custos diretos e indiretos, inclusive quanto à economia de escala;
- b)** Eficiência com a diminuição dos custos administrativos e despesas complementares para a realização do objeto;
- c)** Celeridade na execução do processo como um todo, visto à escolha do procedimento mais eficaz e eficiente para a Administração nesse momento.

13.2. A continuidade da presente contratação se faz imprescindível, uma vez que a descontinuidade do serviço de terapia renal substitutiva resultaria em desassistência médica na especialidade, exigindo a transferência emergencial de pacientes para outras unidades hospitalares terceirizadas, o que implicaria em um aumento substancial nos custos para os fundos de saúde.

13.3. Outrossim, a ausência da prestação de serviços na especialidade de nefrologia compromete uma das principais funções da Rede Municipal de Saúde, que é o atendimento a pacientes de alta complexidade.

13.4. Ainda, o objeto desta contratação ocupa posição de relevância dentro do complexo sistema de contratações de serviços, uma vez que se trata de serviços e insumos imprescindíveis à prestação de uma assistência que prioriza a qualidade e a excelência no atendimento médico aos seus usuários.

13.5. A contratação proposta é não apenas viável, mas imprescindível, considerando-se a necessidade de locação contínua de máquinas e equipamentos que viabilizam a realização de procedimentos de hemodiálise em ambiente hospitalar. Além disso, há a necessidade conjunta de fornecimento de insumos, bem como de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dos quatro sistemas de tratamento de água utilizados no hospital. A contratação tem impacto direto no tratamento dos pacientes do HFA, de modo que a ausência desses serviços coloca em risco a vida desses indivíduos. Portanto, os benefícios diretos e indiretos decorrentes desta contratação relacionam-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

essencialmente, com a salvaguarda da integridade física dos usuários, cujo diagnóstico e tratamento dependem dos serviços ora licitados.

13.6. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

13.7. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 07 de outubro de 2024.

Ana Maria Pessoa Massarenti
Secretária Municipal de Saúde